

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2025

### Processo Licitatório 17/2025 – Pregão Eletrônico 13/2025

Aos 15 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL - CIDERSU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 21.466.597/0001-34, com sede administrativa na Rua João Honorato de Carvalho, 121, Centro, CEP 37.760-000, Carvalhópolis/MG, neste ato representado por seu Presidente, **MAYCON WILLIAN DA SILVA**, Prefeito do município de Machado/MG, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 096.917.496-96 e Carteira de Identidade nº 16.327.313 SSP/MG, com endereço Profissional à Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG, CEP 37.750-000, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representando os municípios consorciados doravante denominados, **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** que são: **Município de Carvalhópolis** CNPJ nº 18.242.800/0001-84; **Município de Machado** CNPJ nº 18.242.784/0001-20; **Município de Paraguaçu** CNPJ nº. 18.008.193/0001-92; **Município de Elói Mendes** CNPJ nº. 20.347.225/0001-26; **Município de Serrania** CNPJ nº 18.243.261/0001-06; **Município de Silvanópolis** CNPJ nº. 18.675.942/0001-35; **Município de São João da Mata** CNPJ: 17.935.206/0001-06; **Município de Poço Fundo** CNPJ nº 1.242.792/0001-76, **Município de Cordislândia** CNPJ nº 18.712.166/0001-04; **Município de Fama** CNPJ nº 18.243.253/0001-51; **Município de Monsenhor Paulo** CNPJ nº 22.541.874/0001-99; **Município de Alterosa** CNPJ nº 18.243.238/0001-03, **Município de Campanha** CNPJ Nº 18.712.174/0001-42, **Município de Alfenas** CNPJ nº 18.243.220/0001-01; **Município de Heliodora** CNPJ nº 18.712.133/0001-56, considerando o julgamento do certame público, sendo o **Processo Licitatório Nº 17/2025, Pregão Eletrônico Nº 13/2025, RESOLVEM** Registrar os Preços em favor da empresa **COOPERMUCURI – COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO VALE DO MUCURI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.329.519/0001-81 com sede à Rua Domingos de Castro, nº 301, Bairro Grão Pará, Teófilo Otoni/MG, neste ato representado por sua representante legal, Sra. Maria Cristina Almeida, brasileira, portadora do CPF/MF 091.411.456-58, Carteira de Identidade MG-15.868.994, residente e domiciliada na Rua da Subestação, nº 254, Bairro São Fidélis, Salinas/MG, CEP 39.560000, doravante denominada **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmam o **presente instrumento denominado Ata de Registro de Preços nº 19/2025**, para a entrega do objeto, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS, COM MOTORISTA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DE INFRAESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL – CIDERSU**.

### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Licitação: 000017/25 PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS)				Sessão: 1													
Item	Descrição			Valor Total													
1	Proposta para todos os itens			83.000.000,00													
Proponente: 250	<b>COOPERMUCURI - COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO VALE</b>																
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Item</th> <th>Código</th> <th>Descrição do Produto/Serviço</th> <th>Unidade</th> <th>Quantidade</th> <th>Valor Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td>Marca</td> <td>Valor Unitário</td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>						Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Total			Marca	Valor Unitário		
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Total												
		Marca	Valor Unitário														
<b>1 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DESEN.SUST.CARVALHOPOLIS</b>																	
1	096.000.230	1. CAMINHÃO TOCO BASCULA MÍNIMO 6M <sup>3</sup>	HR	4.800													
			200,00	960.000,00													

2	096.000.239	10. CAMINHÃO TOCO BRUCK POLIGUINDASTE COM CAÇAMBA 4 M <sup>3</sup>	HR	4.800
		220,00		1.056.000,00
3	096.000.240	11. CAMINHÃO BRUCK POLIGUINDASTE, COM CAPACIDADE DE 8 TONELADAS	HR	9.600
		250,00		2.400.000,00
4	096.000.241	12. CAMINHÃO TOCO MUNCK, DIESEL, MINIMO ANO 2000	HR	4.800
		200,00		960.000,00
5	096.000.242	13. CAMINHÃO TRUCK MUNCK, DIESEL, MINIMO ANO 2000	HR	4.800
		220,00		1.056.000,00
6	096.000.243	14. CAMINHÃO TRUCK MUNCK 40T, DIESEL, MINIMO ANO 2000	HR	2.400
		280,00		672.000,00
7	096.000.244	15. CAMINHÃO 3/4 MUNCK, DIESEL, MINIMO ANO 2010	HR	4.800
		200,00		960.000,00
8	096.000.245	16. CAMINHÃO 3/4 BAÚ, DIESEL, MINIMO ANO 2010	HR	4.800
		150,00		720.000,00
9	096.000.246	17. CAMINHÃO 3/4 TIPO BOIADEIRO, DIESEL, MINIMO ANO 2010	HR	2.400
		150,00		360.000,00
10	096.000.247	18. CAMINHÃO 3/4 CARROCERIA ABERTA, DE MADEIRA	HR	9.600
		150,00		1.440.000,00
11	096.000.248	19. CAMINHÃO 3/4 CARROCERIA DE MADEIRA COM MODULO PARA MINIMO 06 PASS/HR	HR	9.600
		150,00		1.440.000,00
12	096.000.231	2. CAMINHÃO TOCO BASCULA, COM CABINE PARA MINIMO 04 PASSAGEIRO	HR	12.000
		200,00		2.400.000,00
13	096.000.249	20. CAMINHÃO HIDROVÁCUO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS	HR	4.800
		380,00		1.824.000,00
14	096.000.250	21. CAMINHÃO TOCO LIMPA FOSSA, COM BOMBA DE SUCÇÃO, TANQUE MINIMO/HR	HR	4.800
		380,00		1.824.000,00
15	096.000.251	22. CAMINHÃO TOCO CARROCERIA DE MADEIRA, DIESEL, MINIMO ANO 2010	HR	12.000
		150,00		1.800.000,00
16	096.000.252	23. CAMINHÃO COMBOIO MELOSA, PARA TRANSPORTE DE LUBRIFICANTE/COMBUSHR	HR	4.800
		250,00		1.200.000,00
17	096.000.253	24. CAMINHÃO PRANCHA 9 METROS TRUCK PARA TRANSPORTE DE MAQUINAS E ECHR	HR	9.600
		250,00		2.400.000,00
18	096.000.254	25. CARRETA MINIMO 12 METROS PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS E ECHR	HR	9.600
		250,00		2.400.000,00
19	096.000.255	26. MÁQUINA RETROESCAVADEIRA 4X2, MINIMO ANO 2010	HR	4.800
		184,10		883.680,00
20	096.000.256	27. MÁQUINA RETROESCAVADEIRA 4X4	HR	9.600
		210,00		2.016.000,00
21	096.000.257	28. MÁQUINA MINI RETROESCAVADEIRA, MINIMO ANO 2010	HR	4.800
		80,00		384.000,00
22	096.000.258	29. MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRAULICA MINIMA 14 TONELADAS	HR	4.800
		300,00		1.440.000,00
23	096.000.232	3. CAMINHÃO TRUCK BASCULA MINIMO 10M <sup>3</sup>	HR	24.000
		230,00		5.520.000,00
24	096.000.259	30. MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRAULICA MINIMA 21 TONELADAS	HR	4.800
		320,00		1.536.000,00
25	096.000.260	31. MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE LONGO ALCANCE SOBRE ESTEIRAS	HR	4.800
		320,00		1.536.000,00
26	096.000.261	32. MÁQUINA MINI ESCAVADEIRA, MINIMO ANO 2010	HR	4.800
		80,00		384.000,00
27	096.000.262	33. MÁQUINA MOTONIVELADORA/PATROL, MINIMO ANO 2010	HR	12.000
		350,00		4.200.000,00
28	096.000.263	34. MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA, MINIMO ANO 2010	HR	9.600
		300,00		2.880.000,00
29	096.000.264	35. MÁQUINA MINI PÁ CARREGADEIRA, MINIMO ANO 2010	HR	4.800
		80,00		384.000,00
30	096.000.265	36. MÁQUINA ROLO COMPACTADOR, MINIMO ANO 2010	HR	4.800
		200,00		960.000,00
31	096.000.266	37. MÁQUINA TRATOR DE PNEU, MINIMO ANO 2000	HR	9.600
		200,00		1.920.000,00
32	096.000.267	38. MÁQUINA TRATOR DE PNEU EQUIPADO COM ROÇADEIRA/GRADE ARADORA	HR	9.600
		200,00		1.920.000,00
33	096.000.208	39. MÁQUINA TRATOR DE PNEU EQUIPADO COM GRADE ARADORA	HR	4.800
		220,00		1.056.000,00
34	096.000.233	4. CAMINHÃO TRUCK BASCULA MINIMO 14M <sup>3</sup>	HR	24.000
		220,00		5.280.000,00
35	096.000.269	40. MÁQUINA TRATOR DE ESTEIRA, MINIMO ANO 2000	HR	4.800
		250,00		1.200.000,00
36	096.000.270	41. CAMINHÃO ROLL ON/ROLL OFF	HR	4.800
		300,00		1.440.000,00
37	096.000.273	42. VEICULO ONIBUS, EXECUTIVO, COM AR CONDICIONADO MINIMO 48 LUGARES	KM	300.000
		11,50		3.450.000,00
38	096.000.274	43. VEICULO MICRO-ONIBUS, EXECUTIVO, COM AR CONDICIONADO MINIMO 23 LUG/KM	KM	300.000
		10,00		3.000.000,00

39	096.000.275	44. VEÍCULO VAN, EXECUTIVA, COM AR CONDICIONADO, MÍNIMO 16 LUGARES	KM	300.000
		9.00		2.700.000,00
40	096.000.276	45. CAMINHÃO TOCO BASCULA MÍNIMO 6M <sup>3</sup> , DIESEL, MÍNIMO ANO 2010	HR	2.400
		42.21		101.304,00
41	096.000.277	46. CAMINHÃO TOCO BASCULA, COM CABINE PARA MÍNIMO 04 PASSAGEIRO	HR	6.000
		45.33		271.980,00
42	096.000.278	47. CAMINHÃO TRUCK BASCULA MÍNIMO 10M <sup>3</sup>	HR	12.000
		57.54		690.480,00
43	096.000.279	48. CAMINHÃO TRUCK BASCULA MÍNIMO 14M <sup>3</sup>	HR	12.000
		54.96		659.520,00
44	096.000.280	49. CAMINHÃO TRUCK/TRAÇADO BASCULA MÍNIMO 18M <sup>3</sup>	HR	2.400
		57.46		137.904,00
45	096.000.234	5. CAMINHÃO TRUCK/TRAÇADO BASCULA MÍNIMO 18M <sup>3</sup>	HR	4.800
		280,00		1.344.000,00
46	096.000.281	50. CAMINHÃO PIPA 10.000 LITROS, ÁGUA POTÁVEL, DIESEL, MÍNIMO ANO 2010	HR	2.400
		40.37		96.888,00
47	096.000.282	51. CAMINHÃO PIPA MÍNIMO 10.000 LITROS, ÁGUA NÃO POTÁVEL	HR	2.400
		41.41		99.384,00
48	096.000.283	52. CAMINHÃO PIPA MÍNIMO 15.000 LITROS, ÁGUA POTÁVEL	HR	2.400
		43.31		103.944,00
49	096.000.284	53. CAMINHÃO PIPA MÍNIMO 15.000 LITROS, ÁGUA NÃO POTÁVEL	HR	2.400
		45.62		109.488,00
50	096.000.285	54. CAMINHÃO TOCO BRUCK POLIGUINDASTE COM CAÇAMBA 4 M <sup>3</sup>	HR	2.400
		50.92		122.208,00
51	096.000.286	55. CAMINHÃO BRUCK POLIGUINDASTE, COM CAPACIDADE DE 8 TONELADAS	HR	4.800
		56.71		272.208,00
52	096.000.287	56. CAMINHÃO TOCO MUNCK, DIESEL, MÍNIMO ANO 2000	HR	2.400
		53.32		127.968,00
53	096.000.288	57. CAMINHÃO TRUCK MUNCK, DIESEL, MÍNIMO ANO 2000	HR	2.400
		56.61		135.864,00
54	096.000.289	58. CAMINHÃO TRUCK MUNCK 40T, DIESEL, MÍNIMO ANO 2000	HR	1.200
		58.01		69.612,00
55	096.000.290	59. CAMINHÃO 3/4 MUNCK, DIESEL, MÍNIMO ANO 2010	HR	2.400
		41.40		99.360,00
56	096.000.235	6. CAMINHÃO PIPA 10.000 LITROS, ÁGUA POTÁVEL, DIESEL, MÍNIMO ANO 2010	HR	4.800
		200,00		960.000,00
57	096.000.291	60. CAMINHÃO 3/4 BAÚ, DIESEL, MÍNIMO ANO 2010	HR	1.200
		65.27333		78.327,996
58	096.000.292	61. CAMINHÃO 3/4 TIPO BOIADEIRO	HR	1.200
		34.74		41.688,00
59	096.000.293	62. CAMINHÃO 3/4 CARROCERIA ABERTA, DE MADEIRA	HR	4.800
		33.85		162.480,00
60	096.000.294	63. CAMINHÃO 3/4 CARROCERIA DE MADEIRA COM MÓDULO PARA MÍNIMO 06 PASS/HR	HR	4.800
		34.46		165.408,00
61	096.000.296	64. CAMINHÃO HIDROVÁCUO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS PARA TANQUE	HR	2.400
		87.80		210.720,00
62	096.000.297	65. CAMINHÃO TOCO LIMPA FOSSA, COM BOMBA DE SUCCÃO, TANQUE MÍNIMO HR	HR	2.400
		66.40		159.360,00
63	096.000.298	66. CAMINHÃO TOCO CARROCERIA DE MADEIRA, DIESEL	HR	6.000
		25.22		151.320,00
64	096.000.299	67. CAMINHÃO COMBOIO MELOSA, PARA TRANSPORTE DE LUBRIFICANTE/COMBUSHR	HR	2.400
		53.45		128.280,00
65	096.000.300	68. CAMINHÃO PRANCHA 9 METROS TRUCK PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS E ECHR	HR	4.800
		78.44		376.512,00
66	096.000.301	69. CARRETA MÍNIMO 12 METROS PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	HR	4.800
		84.89		407.472,00
67	096.000.236	7. CAMINHÃO PIPA MÍNIMO 10.000 LITROS, ÁGUA NÃO POTÁVEL	HR	4.800
		200,00		960.000,00
68	096.000.302	70. MÁQUINA RETROESCAVADEIRA 4X2, MÍNIMO ANO 2010	HR	2.400
		33.36		80.064,00
69	096.000.303	71. MÁQUINA RETROESCAVADEIRA 4X4	HR	4.800
		41.24		197.952,00
70	096.000.304	72. MÁQUINA MINI RETROESCAVADEIRA, MÍNIMO ANO 2010	HR	2.400
		23.48		56.352,00
71	096.000.305	73. MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA MÍNIMA 14 TONELADAS	HR	2.400
		75.47		181.128,00
72	096.000.306	74. MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA MÍNIMA 21 TONELADAS	HR	2.400
		70.00		168.000,00
73	096.000.307	75. MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE LONGO ALCANCE SOBRE ESTEIRAS	HR	2.400
		68.00		163.200,00
74	096.000.308	76. MÁQUINA MINI ESCAVADEIRA, MÍNIMO ANO 2010	HR	2.400
		27,00		64.800,00



**CIDERSU**

Consórcio Intermunicipal para o  
Desenvolvimento Regional Sustentável

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG  
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99723-3438  
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

75	096.000.309	77. MÁQUINA MOTONIVELADORA/PATROL, MINIMO ANO 2010	74,00	HR	6.000	444.000,00
76	096.000.310	78. MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA, MINIMO ANO 2010	63,00	HR	4.800	302.400,00
77	096.000.312	79. MÁQUINA MINI PÁ CARREGADEIRA, MINIMO ANO 2010	29,76	HR	2.400	71.424,00
78	096.000.237	8. CAMINHÃO PIPA MINIMO 20.000 LITROS, AGUA POTAVEL	210,00	HR	4.800	1.008.000,00
79	096.000.313	80. MÁQUIN ROLO COMPACTADOR, MINIMO ANO 2010	52,00	HR	2.400	124.800,00
80	096.000.314	81. MÁQUINA TRATOR DE PNEU, MINIMO ANO 2000	47,00	HR	4.800	225.600,00
81	096.000.315	82. MÁQUINA TRATOR DE PNEU EQUIPADO COM GRADE ARADORA	54,00	HR	4.800	259.200,00
82	096.000.316	83. MÁQUINA TRATOR DE PNEU EQUIPADO COM GRADE ARADORA, COM BRAÇO ES	52,00	HR	2.400	124.800,00
83	096.000.317	84. MÁQUINA TRATOR DE ESTEIRA, MINIMO ANO 2000	67,00	HR	2.400	160.800,00
84	096.000.318	85. CAMINHÃO ROLL ON/ROLL OFF	64,00	HR	2.400	153.600,00
85	096.000.238	9. CAMINHÃO PIPA MINIMO 20.000 LITROS, AGUA NÃO POTAVEL	210,00	HR	4.800	1.008.000,00
Valor Total dos Itens Por Centro de Custo:						82.999.480,00
Valor Total dos Itens Por Proponente:						82.999.480,00
Valor Total dos Itens:						82.999.480,00
Valor Total da Licitação:						83.000.000,00

2.1. O preço registrado considerando-se o valor global, sendo lote único, estimado desta Ata é de: R\$ 82.999.480,00 (oitenta e dois milhões, novecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e oitenta reais).

2.2. O preço registrado já inclui todas as despesas necessárias, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE no que se refere a frete, tributos e outros.

2.3. O valor global inicialmente estimado para este lote único foi de R\$ 83.000.000,00 (oitenta e três milhões de reais). Entretanto, após a fase de lances, negociação direta e arredondamento de casas decimais para fins de exequibilidade, com a anuência da Detentora, e consignado em ata, o valor final registrado nesta Ata é de R\$ 82.999.480,00 (oitenta e dois milhões, novecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e oitenta reais).

### **3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE ÓRGÃO OU ENTIDADE MUNICIPAL**

3.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenha participado do certame licitatório mediante previa consulta ao órgão gerenciador.

3.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação observando-se as disposições do art. 86, §2º da Lei 14.133/2021, Resolução do CIDERSU nº 24 de 24 de janeiro de 2024 e demais normas e regulamentos aplicáveis.

3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do Fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o Fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços durante sua vigência, e ainda o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente

3.5. A Adesão de Ata de Registro de Preços entre municípios obedece ao descrito na Lei Federal nº

14.770, de 22 de dezembro de 2023 – validade e formalização da ata de registro de preços.

3.6. O prazo de vigência da ata de registro de preços oriunda do presente procedimento será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, com a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do caput do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

3.6.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.6.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.7. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei 14.133/2021.

3.8. O instrumento contratual de que trata o item acima deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.9. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o artigo 124 da Lei 14.133/2021.

3.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

3.11. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### **4. DO CADASTRO DE RESERVA**

4.1. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.1.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela.

4.1.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) Mantiverem sua proposta original.

4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.3. O registro a que se refere este tópico tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.5. Habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

4.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.5.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.1.2.a, aceitar a contratação nos termos

do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

- a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei 14.133/2021.

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei 14.133/2021.

a) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

b) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **6. NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na respectiva ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

## **7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR DOS PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 7.2.2;

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

a) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS**

8.1. Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, as seguintes responsabilidades.

8.2. Fornecer o objeto nas condições estipuladas no Edital, na Proposta de preços e na autorização de fornecimento/ordem de serviço.

8.3. O Fornecedor assumirá, de forma exclusiva, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.4. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador ao longo de toda a vigência da Ata.

8.5. Responsabilizar-se por todas as despesas/custos oriundos das entregas, bem como de suas eventuais trocas durante a garantia, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

8.6. Substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) produto(s) que apresentem danos decorrentes de qualquer evento, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, improrrogáveis contados da

notificação oficial.

8.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Órgão Gerenciador.

8.8. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência em relação a esses encargos não transfere à CONTRATADA a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

9.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços.

9.2. Analisar e responder os questionamentos encaminhados pelo FORNECEDOR.

9.3. Emitir pareceres, elaborar e assinar Termos Aditivos às Atas de Registro de Preços.

9.4. Comunicar aos Entes consorciados sempre que houver alterações nas condições firmadas nas Atas de Registro de Preços.

9.5. Notificar extrajudicialmente o FORNECEDOR e aplicar-lhe as penalidades previstas na legislação e no Edital, assegurando o direito do contraditório e da ampla defesa.

9.6. O CIDERSU poderá, a qualquer momento, solicitar a atualização dos dados cadastrais e informações do fornecedor, sendo este obrigado a fornecer as informações solicitadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**

10.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

10.2. Fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar ao Consórcio as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do FORNECEDOR.

10.3. Receber e conferir os produtos entregues pelos fornecedores.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços ficam sob o encargo e responsabilidade do agente público especialmente designado pela Administração Pública.

11.2. A fiscalização por parte do Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o serviço adquirido, subsistirá a responsabilidade do FORNECEDOR pela qualidade e segurança do último.

11.3. Caso sejam identificadas falhas ou não conformidades durante a fiscalização, será aberto um processo de análise detalhada e o fornecedor deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias um plano de ação corretiva, que será avaliado pela Administração.

11.4. A fiscalização poderá contar com a participação de auditorias externas, caso o Órgão Gerenciador entenda necessário para garantir a conformidade do contrato.

## **12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação de penalidades, conforme as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

12.2. Os interessados que incorrem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156, da Lei nº 14.133/21

## **13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

13.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária do ano em curso, ou das demais que possam vir a aderir a presente Ata, às quais serão elencadas em momento oportuno.

## 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

14.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

14.1.2. Vinculam-se a esta Ata para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico SRP nº. 13/2025 e seus anexos e as propostas das licitantes classificadas.

14.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização do Consórcio.

## 15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Machado, Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, comprometendo-se a cumprir todas as condições dispostas neste ajuste e nos que a ele se vincula.

---

**MAYCON WILLIAN DA SILVA**

CPF: 096.917.496-96

Presidente do CIDERSU

Gerenciador do Registro de Preços

---

**COOPERMUCURI – COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO VALE DO MUCURI**

CNPJ: 47.329.519/0001-81

Maria Cristina Almeida

RG MG-15.868.994 e CPF: : 091.411.456-58

---

Testemunha 01:

CPF:

---

Testemunha 02:

CPF: